

## JUSTIFICATIVA

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO DO MERCADO MUNICIPAL GONÇALO SAMPAIO, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO.

### INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA.

### BASE LEGAL

A modalidade utilizada para a licitação será **TOMADA DE PREÇOS** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, Decreto Federal nº 9.412/2018, respectivas alterações, demais normas.

### DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

A obra em questão, consiste em projeto complementar da construção já existente do Mercado Municipal Gonçalo Sampaio, complementação necessária, para atender a demanda existente.

O Mercado Municipal apresenta diversos problemas no sistema de esgoto, que não podem ser mais postergadas.

O sistema existente não suporta a demanda atual, acarretando transbordamento e afetando as vias públicas e a saúde das pessoas que moram nas proximidades e que visitam o local, sendo inviável o esgotamento da mesma periodicamente, pois está ocorrendo com grande frequência.

Por ser uma construção mais antiga e por haver menos informação na época para o melhor método e locação para ser instalado, pois o mesmo se encontra em calçada, ficando suscetível à acidentes.

Sendo assim houve necessidade de instalação de um novo sistema de esgoto que suporte a demanda atual e que não ocasione transtornos ao entorno e que não esteja em local susceptível à acidentes.

O novo sistema será composto por: tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, de acordo com as normas vigentes.



## DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Dispõe a Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 22. São modalidades de licitação:*

*I - Concorrência;*

*II - Tomada de preços;*

*[...]*

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*[...]*

*b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); (Redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93)*

*[...]*

O mesmo se diga quanto ao tipo de licitação eleito Menor Preço, é o que melhor atenderá aos interesses da Administração, devendo obedecer ao disposto na Lei Federal 8.666/93, que estabelece:

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

*§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:*





*I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;*

*II - a de melhor técnica;*

*III - a de técnica e preço;*

### **DO PREÇO**

O valor global máximo estimado desta Licitação é de de **R\$ 57.831,06 (cinquenta e sete mil e oitocentos e trinta e um reais e seis centavos)**, conforme Planilha Orçamentária.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO necessidade de abertura de processo licitatório por TOMADA DE PREÇOS, MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a construção de sistema de esgoto do Mercado Gonçalves Sampaio, conforme descrito no Projeto Básico.

Tucumã-PA, 10 de março de 2023.

**LAUDI JOSÉ WITECK**  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto nº 003/2021

Ciente e de acordo,

**CELSON LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

